

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

R E S O L U Ç Ã O **Nº** 493 /88 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista a exposição de motivos do Departamento de Transportes Urbanos e o voto oral do Conselheiro Wilson Maciél Ramos, contidos no processo nº 030.007.729/88, por maioria,

R E S O L V E :

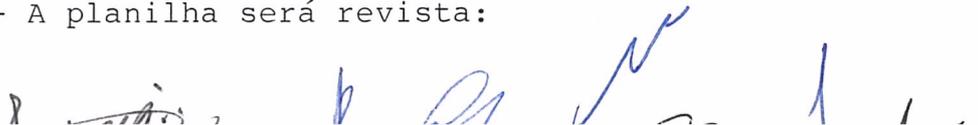
1. Aprovar a proposta do Departamento de Transportes Urbanos, contida no processo administrativo nº 030.007729/88, de alteração dos procedimentos de revisão dos custos do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

2. Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a fixação do dia 1º do mês como data base para a entrada em vigor dos reajustes dos preços de passagem e tarifas do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, a partir de 1º de agosto de 1988.

3. Propor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a seguinte redação para o artigo 7º do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, e a conseqüente revogação do Decreto nº 10.359, de 29 de abril de 1987:

"Art. 7º - O custo unitário dos serviços será calculado através da planilha de custos utilizada pelo Departamento de Transportes Urbanos da Secretaria Serviços Públicos.

§ 1º - A planilha será revista:



DISTRITO FEDERAL

- I - a qualquer tempo, para reajuste dos componentes alterados em razão de acordo ou legislação salarial, passando os novos valores a vigorar a partir da data em que tiverem início os efeitos desses diplomas;
- II - mensalmente, para reajuste dos componentes relativos aos custos variáveis e à remuneração do capital investido em frota e do capital de giro, passando os novos valores a vigorar a partir do dia 1º do mês subsequente ao período de apuração em que o reflexo acumulado desses custos, somado ao da variação salarial, sobre o valor do custo unitário final médio de todas as empresas operadoras, atingir o percentual mínimo de 10% (dez por cento).

§ 2º - O período de apuração a que se refere o inciso II do parágrafo anterior será aquele compreendido entre os dias 16 do mês anterior e 15 do mês em curso.

§ 3º - Todos os componentes da planilha serão reajustados semestralmente, para inclusão dos custos apurados até 15 de abril e 15 de outubro, passando os novos valores a vigorar, respectivamente, a partir de 1º de maio e 1º de novembro, observado o disposto no § 1º, inciso I, deste artigo.

§ 4º - Quando for constatada variação em qualquer dos coeficientes de utilização dos insumos adotados na planilha de custos, o novo valor substituirá o antigo no primeiro período de medição subsequente a essa constatação.

§ 5º - O primeiro período de apuração, de que trata o § 2º deste artigo, será aquele com início em 16 de junho e término em 15 de julho de 1988.

§ 6º - Os acréscimos nos preços dos insumos verificados no período de 1º a 15 de junho de 1988 serão)

DISTRITO FEDERAL

computados no preço unitário que vigorar a partir de 1º de novembro de 1988."

4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

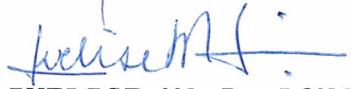
Brasília, 23 de junho de 1988.


· JOSÉ CARLOS MELLO
Presidente


· DAMASCIO BATISTA DE LUCENA
Membro

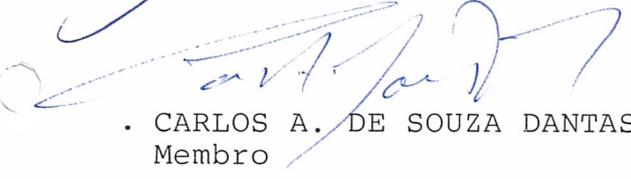

· WILSON MACIEL RAMOS
Membro

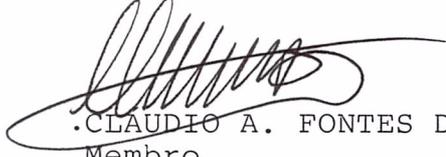

· MIGUEL RAMIREZ SOSA
Membro


· IVELISE Mª P. LONGHI DA SILVA
Membro


· ARTHUR COELHO DE MELLO
Membro


· JOSÉ A. DE ALENCASTRO E SILVA
Membro


· CARLOS A. DE SOUZA DANTAS
Membro


· CLAUDIO A. FONTES DIÉGUES
Membro